

O artigo 303.º da LOE2018<sup>1</sup> altera o Regime Jurídico de Recuperação Financeira Municipal (RJRFM)<sup>2</sup>, aditando o n.º 5 do seu artigo 19.º que determina para o próximo quadriénio, uma redução progressiva das contribuições para o FAM de 25%, 50%, 75% e 100% para os anos 2018, 2019, 2020 e 2021, respetivamente.

Com este aditamento, e tendo sido ajustado o valor do capital social do FAM de € 650.000.000 para € 417.857.175, torna-se necessário que cada município efetue o ajustamento do valor da sua participação no capital social do FAM, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17º do RJRFM.

Como as unidades de participação consubstanciam um ativo e investimento financeiros, devem ser ajustadas para o seu novo valor, com reflexo nos respetivos documentos previsionais e de prestação de contas, onde são sugeridos os seguintes procedimentos para 2018:

- Alteração do valor do projeto/ação relativo à subscrição/realização das unidades de participação no Mapa do **Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do ano de 2018**, ajustando o valor a pagar relativo às unidades de participação a realizar no exercício e, nas diversas colunas “Despesas – Anos seguintes”, o montante correspondente dos exercícios seguintes, discriminado no que respeita aos anos de 2019, 2020 e 2021.
- Fazer uma alteração do **orçamento de 2018**, podendo o município libertar a dotação de despesa com ativos financeiros, correspondente a 25% do valor previsto do capital do FAM a realizar no ano em curso, inscrito na rubrica da classificação económica **09.08.02 - Unidades de participação/Soc. e quase sociedades não financeiras/Públicas**.
- Quanto aos registos a efetuar em termos de contabilidade orçamental, deverão ser alterados os valores inscritos nas rubricas orçamentais, referentes aos compromissos de anos futuros, das contas 04 e 05, relativamente aos exercícios n+1 a n+3 (2019 a 2021).
- Ao nível da contabilidade patrimonial, na sequência da comunicação, entretanto efetuada pela DGAL (nos termos do n.º 4 do artigo 17º), do valor a subscrever para o FAM, os municípios têm de desreconhecer/ajustar em 2018, no passivo, o valor total referente à

<sup>1</sup> Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

<sup>2</sup> Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal (RFRM) regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM)

redução progressiva das contribuições de 25% em 2018, de 50% em 2019, 75% em 2020 e 100% em 2021.

Para o efeito, o valor referido deverá ser creditado na conta **4122 - Investimentos financeiros - Obrigações e Títulos de Participação - Fundo de Apoio Municipal** por contrapartida do débito na conta **268126 - Devedores e credores diversos - Credores das Administrações Públicas - Fundo de Apoio Municipal**.

- De referir que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Não obstante, os ajustamentos acima referidos deverão ocorrer e ter reflexo nas contas apenas em 2018.

SATAPOCAL, maio de 2018